

**LEI Nº 124, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.997.**

Dispõe sobre a implantação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

**Art. 2º.** Ao CMDR compete:

**I** - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

**II** - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

**III** - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

**IV** - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

**V** - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

**VI** - estimular o desenvolvimento de atividades econômicas diversificadas no meio rural, tais como holericultura, piscicultura e industrialização de produtos agropastoris;

**VII** - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

**VIII** - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

**Art. 3º.** O CMDR terá a seguinte composição:

**I** - representantes das classes produtoras rurais;

**II** - representantes do poder público municipal e de entidades ligadas à assistência técnica rural e de prestadores de serviços públicos e privados na área rural.

**§ 1º.** A representação das classes produtoras será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

**§ 2º.** A composição do CMDR será feita de forma a representar classes produtoras e demais entidades em 50% (cinquenta por cento), devendo cada titular possuir um suplente.

**Art. 4º.** O Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária é membro nato do CMDR e será seu Presidente.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária, a presidência do CMDR será assumida por membro designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** O mandato dos membros do CMDR será de dois anos, podendo serem reconduzidos por uma única vez.

**Art. 6º.** O CMDR reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

**I** - os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, após indicação pelos segmentos representativos e titulares dos órgãos e entidades representados, à exceção dos representantes de entidades municipais, de sua livre designação e dispensa;

**II** - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante prestado ao Município;

**III** - os membros do CMDR serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou quatro reuniões intercaladas no período de seis meses;

**IV** - os membros do CMDR poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade representada ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

**Art. 8º.** O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 03 de novembro de 1997.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**